



Câmara Municipal de São Paulo

arquivado em 30/09/2015 00:00:00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

: 03-0015/2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: PR

03-0015/2003 DE 06/05/03

PROMOVENTE: VEREADOR

GOULART

E M E N T A:

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 219 DA RESOLUÇÃO N. 02, DE 26 DE ABRIL DE 1991 (REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (SOBRE APRESENTAÇÃO DE INDICAÇÕES E SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.)

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:34:28

00000009928-79



ARQUIVADO EM

23/05/2005

Viriane RP

Materia PR 15/2003: ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc. autuado em 30/09/2015 09:00:00.
Nº 15 de 03 fls. 1

Adelina Cirone - Ass. Parlamentar

Constituição de Justiça

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

03 - PRO03.
03-0015/2003

Da nova redação do art. 219 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º - O Art. 219 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 219 - Indicação é proposição em que o vereador recomenda aos poderes competentes medidas de interesse público.

§ 1º - As indicações simples, apresentadas até a hora do término do Prolongamento do Expediente, serão despachadas pelo Presidente, independentemente de deliberação do Plenário, podendo ser publicadas resumidamente no Diário Oficial do Município.

§ 2º - As Indicações especiais, apresentadas até o horário do Prolongamento do Expediente, dependerão de deliberação do plenário, não admitindo discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 3º - As indicações de que trata o parágrafo anterior, após aprovadas, serão publicadas integralmente no Diário Oficial do Município.

Seção de Expediente e Edição da Atividade

06 MAI 2003

C.M.S.P. - A.T.M.

-05-Mai-2003-17:15-003993

Matéria PR 15/2003. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.03 e folha de informação sob nº

04 25/05/03 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc.
Nº 15 de 03

Is. 3

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de Abril de 2003.


ANTONIO **GOULART**
Vereador



JUSTIFICATIVA

São três as funções do Poder Legislativo: legislar, fiscalizar e auxiliar o Poder Executivo na realização da tarefa governamental.

Ao contrário do Prefeito, que tem de ter uma visão sempre global dos problemas do Município, os Vereadores, não obstante serem representantes diante de todo o povo do Município, vivem sempre mais próximos das Comunidades nas quais foram eleitos. Assim, é de todo justificável que cada Vereador dedique uma atenção mais cuidadosa para uma região da cidade ou para um setor da sociedade.

É no contato com seu eleitorado, no pulsar da vida nas ruas que os Vereadores sentem os problemas e anseios de seus eleitores. Desse modo pode contribuir para o desenvolvimento da cidade, recomendando ao Executivo que certas atividades, obras e programas sejam realizados.

Como constituem matérias que não são objeto de lei, só podem sugerir, cabendo ao outro Poder, que encabeça a Administração, realizar o proposto.

Ocorre que é muito comum que o Executivo faça o que se pede, mas sem atribuir qualquer crédito ao autor do pedido, ao Vereador que captou a necessidade social ou teve uma idéia para o bem-comum.

Todos os louros recaem, então, sobre quem está na Chefia do Executivo.

Ora, como uma questão de honra e até mesmo de direito, e preservação da autoria intelectual de qualquer iniciativa governamental, deve-se atribuir ao verdadeiro autor da idéia o reconhecimento público pelo que pediu ou sugeriu.

Nesse sentido, peço a introdução no Regimento Interno desta Câmara, mudança no sentido de que indicações do especial interesse dos Vereadores sejam publicadas, após deliberação de toda a edilidade, para evitar abusos, no Diário Oficial do Município, de modo a deixar claro quem efetivamente está, com empenho e criatividade, agindo em prol da comunidade.

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5



Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 03- 15

de 20

03 21

05

03

(a)

Adelina

Adelina Cicorse
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta;
Em 21-05-03

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

27 / 5 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 28/05/03 às 12h45h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador CLAUDIO
para relatar
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 09 de Agosto de 2003
[Assinatura]
Presidente

de 09/08/2003
por 09/08/2003
nº 09/08/2003

avulso 09/08/2003
nº 09/08/2003
09/08/2003

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05, 06

Em 01 / 9 / 03

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1125/2003

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2003.

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Goulart, que visa alterar a redação do artigo 219 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno).

A propositura encontra fundamento nos arts. 14, II, e 39 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 237, parágrafo único, inciso V e 393, inciso I, da Resolução nº 02/91, tendo sido verificado o número necessário de membros da Câmara quando de seu protocolo.

Trata-se de matéria sujeita ao *quorum* de maioria absoluta para sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3º, XV da Lei Orgânica do Município e artigo 393, parágrafo único da Resolução nº 02/91.

Ante o exposto somos, pela LEGALIDADE.

No entanto, com a finalidade de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /03 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0015/03

Altera a redação do art. 219 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 219 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991, que passa a exibir a seguinte redação:

"Art. 219 Indicação é proposição em que o Vereador recomenda aos poderes competentes medidas de interesse público.

§ 1º As indicações simples, apresentadas até a hora do término do Prolongamento do Expediente, serão despachadas pelo Presidente,

Ada-pr0015-03

17 - RELCOM
17-1343/2003



Câmara Municipal de São Paulo

independente de deliberação do Plenário, podendo ser publicadas resumidamente no órgão oficial de imprensa do Município.

§ 2º As indicações especiais, apresentadas até o horário do Prolongamento do Expediente, dependerão de deliberação do Plenário, não admitindo discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, e , após aprovadas, serão publicadas integralmente no órgão oficial de imprensa do Município."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27.8.03

Ada-pr0015-03

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/8/03
página 126 coluna 2
conferido: 

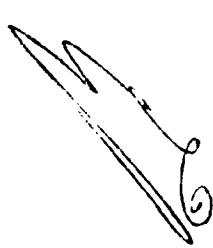
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À A.T.M.

Em, 01/9/03


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

— — |





Assine(m) juntado(s), nesta
página e folha de
n.º 50/1050
7

Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 7
do processo n.º 08-15 de 20 03 05 / 01 / 05 (a) 7

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.493

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>07</u> - <u>07</u> fls.
Arquivado em	<u>23.05.2005</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA RF 100.702 SGP-33	

[Handwritten signature]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 07, 09 e folha de Informação
sob nº 10. 24.1.04.06

[Handwritten signature]
AFARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Matéria PR 15/2003. ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS

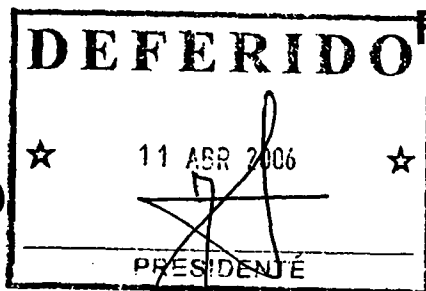


Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Ver. Milton Leite

Folha nº 08 do Processo nº 03-15 de 2003

APARECIDO FERREIRA
13-076
SGP-33

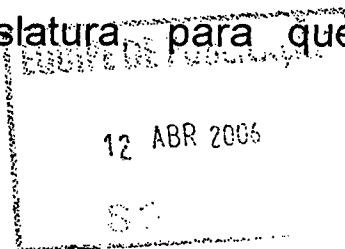


REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0494/2006

Requeiro o desarquivamento de proposições de autoria do Vereador Antonio Goulart.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos: PDL 006/98; PRs 043/97, 048/97, 004/03, 015/03, 007/05, 024/05 e 038/05; PLOs 001/97, 004/97 de iniciativa do Vereador Antonio Goulart, que ainda permaneçam arquivados em função da mudança de legislatura para que voltem à tramitação.



Sala das Sessões,

Vereador Milton Leite
Líder da Bancada do PMDB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 03-15 de 2003 24/04/06 (a) [assinatura]

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

[assinatura]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº *10*
do processo nº 3-0015/2003 24/04/2006 a).....
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 -0494/2006, segue o presente expediente,
para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 24 de abril de 2006.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 11
Em 05/02/2009
Ass. Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo n.º 03 - 0015 de 2003

05/01/2009

(a)

Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

14569

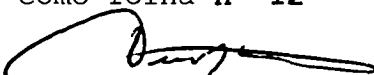
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n° 12 29/01/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RP 100.702



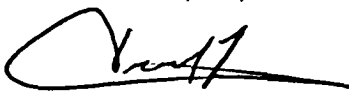
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 12
do processo 03-15 de 2003 29/01/2009


José Roberto Ferreira
RF 100702

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/04/2006
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 12 fls.
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702